



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 14  
**Boletim Municipal**

27 de junho de 2022

**REGULAMENTO MUNICIPAL DO  
PROGRAMA DE APOIO AO  
AUTO RELOJAMENTO - PAAR  
ALTERAÇÃO**

Publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 115, de 15 de junho de 2022

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(Deliberação da CMA de 18-04-2022)

(Deliberação da AMA de 28-04-2022)



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE APOIO AO AUTO REALOJAMENTO - PAAR ALTERAÇÃO**

### **PREÂMBULO**

No âmbito do planeamento e ordenamento do território, as políticas municipais de habitação têm sido preponderantes, na medida em que asseguram não só o interesse público, como também a satisfação das necessidades coletivas.

O desenvolvimento económico, a melhoria contínua na reorganização e qualificação urbanística e o aumento das acessibilidades viárias, associados à prossecução do Plano Rodoviário Municipal e da intervenção em áreas estratégicas de desenvolvimento do Plano Diretor Municipal, implicam, iniludivelmente, alterações na vida de uma franja populacional, bastas vezes, em condições de precariedade habitacional, social e económica.

Com base nessa premissa, e no resultado e reflexão de mais de duas décadas de trabalho desenvolvido no apoio a agregados familiares residentes em condições precárias, os programas de apoio municipal ao auto realojamento têm propiciado maior sucesso em termos de integração social e coesão territorial do que o tradicional realojamento, na medida em que os seus destinatários são os principais agentes de mudança para a sua autonomia habitacional, optando pela solução que entendem como mais adequada e consentânea com o seu projeto de vida, desde que financeiramente sustentados.

Deste modo, o presente programa apresenta benefícios inerentes que suplantam os custos que possam advir do mesmo. Em vigor desde o ano 2000, tem sido o programa que maior adesão tem tido de entre os diversos programas municipais criados como apoio ao auto realojamento, sustentando a prossecução de políticas habitacionais promotoras de maior integração social e coesão territorial. Todavia, a atual comparticipação máxima associada ao aumento do valor do mercado imobiliário dos últimos anos, revela-se insuficiente para o alcance do objetivo pretendido.

Neste sentido, apresenta-se alterações ao PAAR – Programa de Apoio ao Auto Realojamento, elabora-

do ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Estabelecido na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro e ainda, nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo em vigor, cujo procedimento administrativo teve início a 16/02/2022, por deliberação do Executivo Municipal. Após a sua publicitação, no seu sítio institucional, a 21/02/2022, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º, do Código do procedimento Administrativo e decorrido o prazo previsto na mesma, não se verificou a constituição de interessados.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento cria o Programa de Apoio ao Auto Realojamento, de ora em diante designado por PAAR, o qual tem por objeto a prestação de apoio, por parte do município da Amadora, a sujeitos ou agregados familiares desfavorecidos ou dependentes, que residam no município da Amadora.

### **Artigo 2.º**

#### **Beneficiários e Condições de Acesso**

Apenas podem beneficiar do PAAR, os indivíduos ou agregados familiares que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)** Cidadão português ou cidadão estrangeiros, portador de título válido de permanência em Portugal;
- b)** Residência permanente comprovada em áreas sujeitas a intervenção no âmbito do Plano Rodoviário Municipal ou em áreas estratégicas de desenvolvimento do Plano Diretor Municipal;
- c)** Vivam em situação de precariedade social e financeira;
- d)** Pretendam encontrar uma solução habitacional consistente e que tenha em linha de conta as características e composição da família.

### **Artigo 3.º**

#### **Apoios**

- 1.** O apoio previsto neste programa assume a forma



de apoio financeiro a fundo perdido, concedido pelo município da Amadora e tem caráter de complementaridade ao autofinanciamento.

**2.** O município comparticipa com um incentivo, tendo como limite o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) sobre o valor de compra dos fogos a custo controlados de tipologia adequada à composição dos agregados familiares beneficiários.

**3.** Os sujeitos ou agregados familiares que beneficiem do PAAR ficam automaticamente impedidos de obter qualquer outro tipo de apoio, por parte do município da Amadora, para fins habitacionais ou de realojamento.

**4.** A concessão de incentivo pelo município, no âmbito do presente Regulamento, implica a demolição simultânea da construção não licenciada onde os sujeitos ou agregados familiares residem.

#### **Artigo 4.º** **Instrução do Pedido**

**1.** As candidaturas ao presente Programa deverão ser apresentadas junto do município da Amadora, instruídas de acordo com os formulários e orientações disponibilizadas pelos serviços municipais, devendo ficar comprovada a situação social e financeira dos indivíduos ou agregados familiares requerentes.

**2.** As candidaturas deverão ser expressamente subscritas por todos os elementos maiores que compõem o agregado e pelos representantes ou tutores dos menores e inimputáveis.

**3.** No processo de instrução deverá ficar demonstrado, através de documentação adequada a apresentar pelos requerentes, da existência de solução habitacional, nomeadamente contrato de promessa de compra e venda do fogo ou contrato de arrendamento.

**4.** Os serviços poderão solicitar ainda outros documentos que venham a considerar-se necessários à instrução e avaliação da candidatura, bem como diligenciar para a verificação da autenticidade das informações prestadas.

**5.** A documentação solicitada deverá ser entregue

no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da sua solicitação, sob pena de arquivamento da candidatura.

#### **Artigo 5.º** **Apreciação e Aprovação de Candidaturas**

**1.** Os serviços competentes do município da Amadora procederão à análise das candidaturas apresentadas pelos potenciais beneficiários do PAAR.

**2.** A decisão final relativa às candidaturas apresentadas competirá, no âmbito dos poderes que lhe estão atribuído, ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora ou ao Vereador Competente na área da habitação.

#### **Artigo 6.º** **Comunicações Complementares**

O município da Amadora comunicará às entidades competentes a eventual existência de sujeitos ou de agregados familiares beneficiários desde Programa, para efeitos de aplicação da lei em vigor.

#### **Artigo 7.º** **Proteção de Dados**

Os dados pessoais facultados no âmbito deste regime serão alvo de tratamento por parte dos serviços do município até 12 (doze) meses após a conclusão do processo de candidatura associada ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

#### **Artigo 8.º** **Aplicação Subsidiária**

Em tudo o que não se encontra previsto neste Regulamento, o procedimento seguirá, com as necessárias adaptações, os trâmites e as regras previstas no âmbito da erradicação dos núcleos de construções precárias não licenciadas, no município da Amadora, para efeitos de aplicação da lei em vigor.

#### **Artigo 9.º** **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**AMADORA**  
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

**DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares**  
**IMPRESSÃO: C.M.A.**

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

